



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 22/2024

Ubá, 05 de fevereiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 22/2024			
PROCESSO SLA Nº: 2680/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA	CNPJ:	23.399.637/0001-06
EMPREENDIMENTO:	D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA	CNPJ:	23.399.637/0001-06
MUNICÍPIO:	Catas Altas da Noruega - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Vinicius Duarte Mafia Macedo - Engenheiro Ambiental	MG20232530636		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 05/02/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81538757** e o código CRC **F814CACC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003757/2024-88

SEI nº 81538757



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 22/2024

PROCESSO N°: 2680/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEROR: D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA **CNPJ:** 23.399.637/0001-06

EMPREENDIMENTO: D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA **CNPJ:** 23.399.637/0001-06

MUNICÍPIO: Catas Altas da Noruega - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ART OU EQUIVALENTE:**

Vinicius Duarte Mafia Macedo - Engenheiro Ambiental MG20232530636

AUTORIA DO PARECER **MATRÍCULA** **ASSINATURA**

Débora de Castro Reis
Gestora Ambiental 1.310.651-3

De acordo:
Lidiane Ferraz Vicente
Coordenadora de Análise Técnica 1.097.369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22/2024

O empreendimento “D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA” pretende exercer a atividade de extração de areia em um imóvel situado na zona rural do município de Catas Altas da Noruega/MG. Em 28/11/2023 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 2680/2023 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 9.500 m³/ano. O empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Vinicius Duarte Mafia Macedo, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20232530636, apensa ao processo. Destaca-se que a referida ART também é referente à Planta Topográfica e ao Estudo de Critério Locacional.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada para a área do empreendimento a incidência do critério locacional de peso 1, localização em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Foi apresentado estudo conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço. Neste estudo foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal do direito mineral “Agência Nacional de Mineração - ANM nº 831.904/2022”. Esta poligonal possui uma área de 40,59 ha, em fase atual de Requerimento de licenciamento para as substâncias minerais areia e cascalho, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Portanto, verificou-se que o empreendedor possui processo ativo para esta poligonal, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

O empreendimento se encontra localizado nos limites do imóvel rural chamado de Fazenda da Barra e Noruega, localizado no município de Catas Altas da Noruega e registrado sob a matrícula nº 2662 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete - MG.

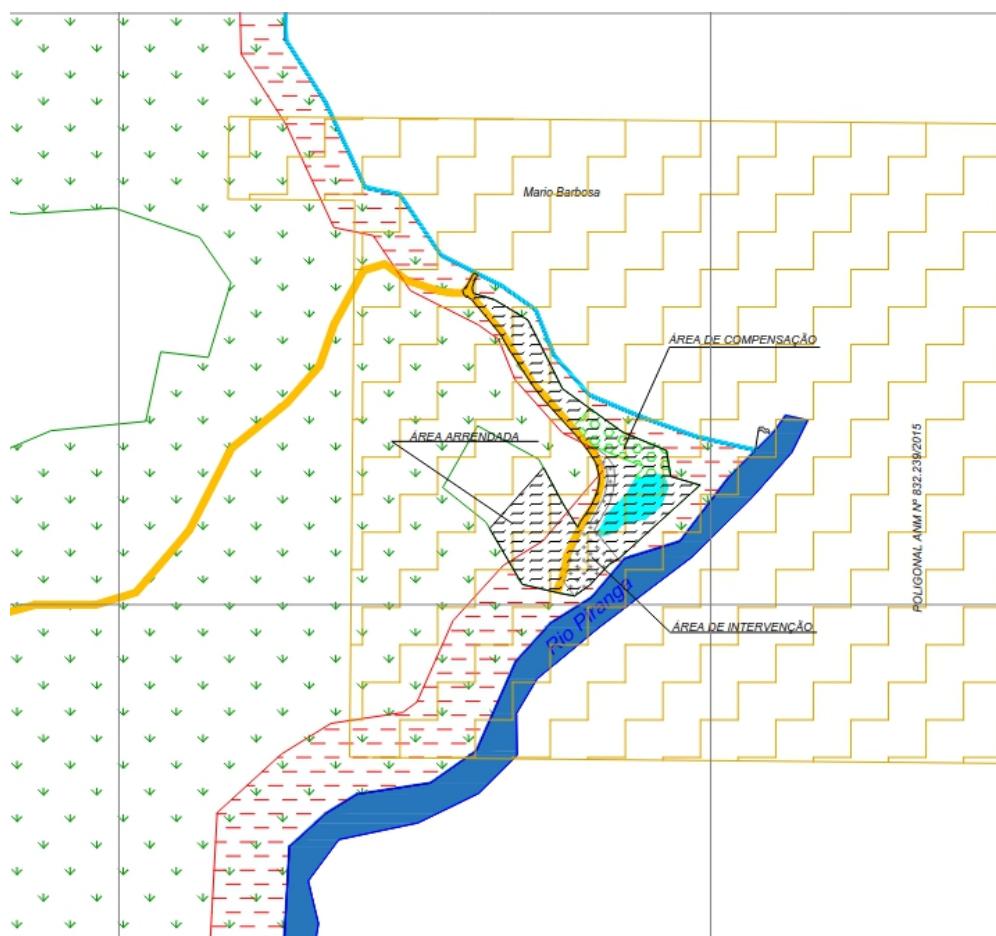
Foi apresentado um Contrato de arrendamento vigente em que os proprietários do imóvel Fazenda da Barra e Noruega autorizam o uso do imóvel supracitado pelo empreendimento em uma área de 1 ha. Na Planta apresentada foram demarcados os limites da área objeto da autorização.

Foi apresentado o documento de Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em que se localiza o empreendimento. O CAR referente ao imóvel se encontra registrado sob o nº MG-3115409-A700.FBE1.46A8.4F29.9C06.9079.3E3A.AE01, possui uma área total demarcada de 141,79 ha, uma área de APP total demarcada igual a 12,10 ha, e foi demarcada uma área de Reserva Legal proposta de 15,25 ha (10,75% da área do imóvel), demarcada também como área de remanescente de vegetação nativa.



Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento obteve, junto ao Instituto Estadual de Florestas, o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0003276/2023-18, emitido em 11/10/2023, que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, nas margens do Rio Piranga, em uma área de 0,1193 ha. A intervenção em APP possui a finalidade de consolidar o pátio de recepção do mineral para extração de areia e cascalho.



QUADRO DE LEGENDAS E ÁREAS:

██████	ÁREA ARRENDADA	1,0000 ha
██████	ÁREA DE INTERVENÇÃO	0,1193 ha
███	ÁREA DE COMPENSAÇÃO	0,1193 ha
██	MATA	64,5244 ha
██	PASTAGEM	11,3311 ha
██	LAGOA/TANQUES	0,0878 ha
██	ESTRADA DE TERRA	0,3551 ha
██	POLIGONAL ANM N° 832.239/2015	---
██	CÓRREGO/RIO	---
██	RIO PIRANGA	---
██	MUDANÇA DE CONFRONTAÇÃO	---

QUADRO DE LEGENDAS E APP's:

██████	APP TOPO COM MATA	0,0000 ha
██████	APP TOPO SEM MATA	0,0000 ha
███	APP MARGEM COM MATA	9,3165 ha
███	APP MARGEM SEM MATA	0,8714 ha
███	APP TOTAL	10,1879 ha

Imagen 01: Parte da Planta apresentada nos autos do Processo.



Já em relação à estrada de acesso em APP inserida no imóvel “Pouso Alegre”, foi apresentado estudo por parte do empreendimento informando que trata-se de estrada municipal com destino a cidade de Lamim, sendo de uso comum e que serve toda a comunidade do entorno. Identificou-se que existe também uma ponte sobre o Rio Piranga, que serve de conexão desta mesma estrada para outras localidades. Através de imagens de satélite de 28/07/2002, é possível observar que a estrada já existia nesta data. Por se tratar de infraestrutura de bem público, sendo que a mesma foi construída há muitos anos, não sendo possível precisar a data em que foi implantada, e pela falta de elementos que indiquem que houve rendimento lenhoso para sua instalação, a referida intervenção em APP é dispensada de autorização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 37, VII.

Em 28/09/2023 o empreendimento obteve a Outorga de direito de uso de águas, de Portaria nº. 1305604/2023, com validade de 10 anos, para dragagem de curso d’água com fins de extração mineral em trecho do Rio Piranga compreendido entre as coordenadas de Lat 20°43'45,02"S e Long 43°29'44,04"W e de Lat 20°43'45,01"S e Long 43°29'29,78"W.

Durante a operação o empreendimento contará com 3 funcionários sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em 2 turnos de 4 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Consta no RAS que a produção mineral líquida de areia e cascalho será de 9.500,00 m³/ano, gerando uma porcentagem de recuperação na lavra igual a 100%, uma vez que não há geração de rejeito/estéril. A capacidade nominal instalada de produção é de 791,66 m³/mês, resultando em um porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada igual a 100%. A vida útil estimada da jazida é de 30 anos.

Quanto ao método produtivo, foi informado que a extração de areia ocorrerá por meio da dragagem mecânica no leito do Rio Piranga, através do método de lavra a céu aberto. Não haverá desmonte e nem beneficiamento.

A extração de areia e cascalho ocorrerá por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do Rio, composta por um motor a diesel acoplado a mangotes que fará o seu transporte por via úmida para a área de recepção. A água sugada juntamente com o agregado retornará ao rio após passar por um sistema de decantação. Este sistema irá reter o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do rio. O material dragado passará por uma peneira classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina e cascalho. Depois de depositados nos silos, o produto será transportado com auxílio de caminhões que farão o transporte até o consumidor final.

Consta no RAS que os equipamentos utilizados pelo empreendimento para desmonte, carregamento, transporte e disposição, serão dois caminhões, uma pá carregadeira e uma draga de sucção. O transporte do material do rio até o pátio de areia ocorrerá por meio de tubulação de sucção da draga. Já o seu transporte final será realizado por caminhões, sendo o carregamento desses veículos executado por máquina carregadeira.

Foi informado que os materiais ou insumos utilizados serão apenas o óleo diesel com um consumo mensal de 1200 litros, o óleo lubrificante com um consumo de 10 litros e a graxa com um consumo de 2 quilos. O empreendedor irá realizar o abastecimento diário com o combustível em postos licenciados. Como o combustível adquirido será imediatamente utilizado, não haverá a necessidade de armazenamento temporário na área do empreendimento. Já para os serviços em que serão utilizados óleo lubrificante e graxa, quando houver a necessidade de alguma manutenção da draga será contratado um mecânico que realizará a manutenção no empreendimento e levará os equipamentos necessários para o reparo, e para a manutenção dos veículos utilizados para carregamento



da areia (pá carregadeira e o caminhão), quando houver necessidade os mesmos serão levados para oficinas mecânicas do município de Catas Altas da Noruega. Não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no local do empreendimento.

Foi informado que o uso de água para consumo humano no empreendimento será proveniente de captação de água em urgência (nascente), que se localiza fora da área anuída do empreendimento. A captação se encontra regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 0000439746/2023, contemplando a captação de 0,144 m³/dia de água, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 43' 38,88"S e de longitude 43° 30' 7,08"W.

Já o uso da água para aspersão de vias do empreendimento será proveniente de captação superficial de água do Rio Piranga. A captação se encontra regularizada através da Certidão de uso insignificante nº 0000439757/2023, contemplando a captação de 0,001 l/s, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 43' 40,56"S e de longitude 43° 29' 39,94"W.

A infraestrutura do empreendimento será constituída por um porto e por um barracão de apoio.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e processos erosivos.

Os efluentes líquidos gerados são oriundos das instalações sanitárias utilizadas para atender os operadores do empreendimento. Foi informado que o tratamento destes efluentes se dará através de uma fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro a ser instalada. Foi apresentado o projeto da fossa séptica conforme NBR 7229 e memorial de cálculo para o tratamento dos efluentes sanitários gerados.

As emissões atmosféricas identificadas foram gases provenientes de maquinários e veículos. Como medida de controle deverá ser realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando a propagação de gases excessivos.

Os ruídos serão provenientes dos motores as máquinas e equipamentos. Como forma de mitigação foi proposta a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando a propagação de ruídos excessivos.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que o empreendimento contará com um sistema de drenagem que retorna o excesso de água dragada, incluindo a água pluvial, para o leito do Rio. Como a deposição se dá por via úmida, a área destinada à recepção do material tem uma inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. Este sistema de drenagem é constituído de paliçadas, canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado. As paliçadas direcionam o material escoado para as caixas de decantação e estão localizadas nas partes inferiores do pátio. No entorno deste haverão canaletas de forma a escoar as águas para a caixa de decantação. Um tubo de PVC na saída das caixas retornará a água para o rio a uma distância mínima de 3 metros da margem. Periodicamente os sedimentos serão retirados das caixas de decantação e das canaletas dispersoras de água. Tais medidas evitarão a erosão nas margens do Rio.

Foi informado também que os taludes nas margens do Rio Piranga, a jusante do empreendimento, estão protegidos evitando-se intervenção nas áreas vegetadas e, onde expostas, foi realizado o plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar riscos e rupturas.



Quanto as vias de acesso, conforme informado, elas serão monitoradas com manutenções periódicas, principalmente no período das chuvas. Serrão executadas medidas como desassoreamento constante, reparos como descascalhamento, aspersão de água para diminuição de poeira e demais medidas que diminuirão o desenvolvimento de processos erosivos e melhorem as condições das vias de acesso.

Quanto à contaminação por óleos e graxas, ela está associada exclusivamente ao abastecimento dos motores da draga. A draga será dotada de um dispositivo de bandeja coletora, na qual, se por ventura ocorrer vazamento de óleo durante o abastecimento, o mesmo ficará contido nessa bandeja para que não ocorra a contaminação das águas do Rio Piranga. Conforme informado, não haverá armazenamento no empreendimento do combustível utilizado para abastecimento das dragas.

A geração de resíduos sólidos do empreendimento será referente aos resíduos de natureza domiciliar que serão gerados pelos funcionários nos sanitários. Conforme informado, estes resíduos gerados serão armazenados em bombonas plásticas que deverão ser devidamente identificadas e localizadas no barracão de apoio, construído em alvenaria e dotado de bacia de contenção. Foi informado que estes resíduos serão recolhidos através da coleta municipal e que serão destinados para aterro sanitário regularizado. Foi apresentado cópia do Convênio Firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES e o município de Catas Altas da Noruega para dar destinação final adequada a ambientalmente regularizada aos resíduos sólidos gerados no referido município.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

"Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais."

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA ", para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)", no município de Catas Altas da Noruega - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Deverá ser comunicado à URA-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo.	Antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio do empreendimento, conforme apresentado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação dos sistemas de drenagem e das caixas de decantação para todas as tubulações de retorno. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem do empreendimento (canaletas e caixas de decantação) a serem realizadas bimestralmente. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Execução bimestralmente, e entrega dos relatórios Anualmente.
06	Comprovar a realização de manutenção periódica, nos motores da(s) draga(s) e da(s) pá(s) carregadeira(s) do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
07	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente, durante a vigência da licença.
08	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0042067/2022-70.	Anualmente, durante a vigência da licença.
09	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA

1. Efluente Líquido Industrial

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída das caixas decantadoras da polpa (areia + ouro + água) de todos os portos.	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas	Bimestral
50 metros a montante do ponto de lançamento da polpa após a passagem pelas caixas decantadoras de todos os portos.	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	Semestral
50 metros a jusante do ponto de lançamento da polpa após a passagem pelas caixas decantadoras de todos os portos.	pH, OD, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, turbidez	Semestral

Para verificação da qualidade das águas no curso d'água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar, anualmente à URA-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

2.3. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.